



## PORTARIA PROEPE 115/2024

### **ALTERA O REGULAMENTO DO REGIME EXCEPCIONAL PARA AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso da atribuição prevista no art. 18, XI do Regimento interno e considerando

A Seção IX, artigos 153 e 154, do Regimento da Universidade São Francisco – USF, aprovado pela Resolução CONSUN 5/2024 e suas alterações;

O Decreto-Lei n.º 1044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os estudantes portadores de afecções infecto-contagiosas;

O Decreto-Lei n.º 715, de 30 de julho de 1969, que prevê o abono de faltas para estudantes prestadores de serviço militar obrigatório que, mesmo em se tratando de reservistas, são convocados para exercícios ou manobras militares, devendo o estudante protocolar documento comprobatório;

A Lei n.º 11.689, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço de júri, cujos convocados terão abono das faltas correspondentes à(s) data(s) do júri, devendo o estudante protocolar documento comprobatório;

A Lei n.º 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

A Lei n.º 6.791, de 25 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta, regulamentada pelo Decreto n.º 43142, de 25 de março de 2022; e

A Lei n.º 14.925, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos de conclusão de cursos ou de programas para estudantes e pesquisadores da educação superior, em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção,

baixa a seguinte

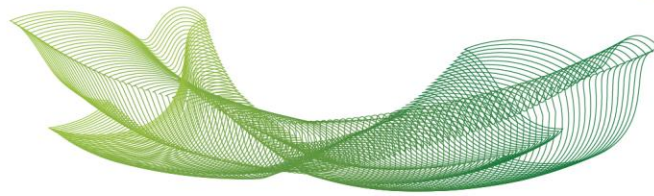
## P O R T A R I A

**Art. 1.º** Fica alterado o Regulamento do Regime Excepcional para afastamento das atividades acadêmicas pelos estudantes dos cursos de graduação e pós graduação lato sensu, nas modalidades educação presencial e a distância, bem como dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco – USF.



**Art. 2.º** Estão amparados por este regulamento as seguintes situações de excepcionalidade:

SITUAÇÕES	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	TEMPO DE AFASTAMENTO
Portador de afecções, entendidas como doenças que produzem infecção e se propagam por contágio	Atestado Médico	Determinado pelo atestado, sendo admitidos, no máximo, 30 dias no semestre letivo, prorrogáveis por mais 30 dias, mediante novo documento.
Portador de limitação física temporária, que impossibilite a locomoção	Atestado emitido por profissional da saúde habilitado	Determinado pelo atestado, sendo admitidos, no máximo, 30 dias no semestre letivo, prorrogáveis por mais 30 dias, mediante novo documento.
Licença-Maternidade	Atestado Médico	Determinado pelo atestado, sendo admitidos, no máximo, 120 dias no semestre letivo.
Licença-Paternidade	Certidão de nascimento	5 dias a partir da data do nascimento.
Integrante de Representação Desportiva Oficial (Federação), conforme legislação em vigor	Documento de Federação Desportiva Oficial	Determinado pelo documento, sendo admitidos, no máximo, 30 dias no semestre letivo, prorrogáveis por mais 30 dias, mediante novo documento.
Ingressante via Prouni	Termo de Concessão de Bolsa – SisProuni	Determinado pelo documento
Participante em evento promovido pela USF ou como representante da IES em evento nacional/internacional, que comprove apresentação de trabalho científico como autor ou coautor	Comprovante de participação	Determinado pelo documento
Óbito de parentes de 1.º grau, ascendente (mãe/pai) ou descendente (filho) e cônjuge	Atestado/Certidão de óbito	8 dias a partir da data do óbito.
Acompanhamento médico de parentes de 1.º grau, ascendente (mãe/pai) ou descendente (filho) e cônjuge	Documento emitido por médico ou serviço de saúde	Determinado pelo documento, sendo admitidos, no máximo, 30 dias no semestre letivo, prorrogáveis por mais 30 dias, mediante novo documento.
Intercâmbio de curto período (máximo de 30 dias) em convênio com a USF	Documento emitido pelo NRI-USF	Determinado pelo documento, sendo admitido, no máximo, 30 dias no semestre letivo.



- Art. 3.º** O regime excepcional poderá ser requerido:
- I. pelo estudante regularmente matriculado;
  - II. por membro da família (pai, mãe, irmão ou cônjuge), ou
  - III. pelo procurador, mediante posse de procaução simples.

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser requerida via protocolo online, em até 10 dias, contados do início do impedimento, o que não necessariamente é coincidente com a data da emissão do documento comprobatório.

**Art. 4.º** O estudante dos cursos ofertados na modalidade educação presencial deverá realizar a Avaliação N3, com caráter supletivo/substitutivo, caso o afastamento ocorra no período de realização de apenas uma das avaliações N1 ou N2.

**Art. 5.º** O estudante dos cursos ofertados na modalidade educação presencial poderá solicitar Avaliação Especial quando o período de afastamento coincidir com:

- I. as datas de realização de ambas as avaliações N1 e N2;
- II. a data de realização da Avaliação N3

**Art. 6.º** O estudante dos cursos ofertados na modalidade educação a distância poderá solicitar Avaliação Especial quando o período de afastamento coincidir com

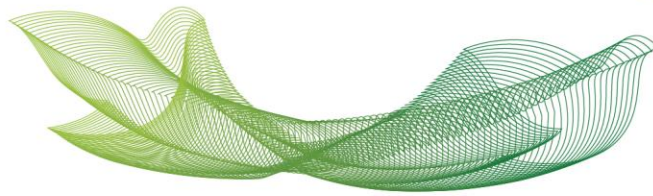
- I. as datas de realização de ambas avaliações, Final e de Recuperação;
- II. reabertura de atividade, quando o período de afastamento impedir a realização de avaliações parciais.

**Art. 7.º** Quando o tempo de afastamento for superior aos prazos determinados neste regulamento ou diante da impossibilidade de prosseguir com as atividades acadêmicas, o estudante, membro da família ou procurador deverá solicitar a alteração de Plano de Estudos ou o trancamento ou cancelamento de matrícula.

**Art. 8.º** A solicitação de afastamento poderá ser indeferida se comprovada a impossibilidade para o prosseguimento das atividades acadêmicas, especialmente em componentes curriculares que envolvam prática, tais como estágios supervisionados e outros.

**Art. 9.º** As atividades a serem desenvolvidas para compensar o período de afastamento serão indicadas na resposta do protocolo de solicitação.

**§ 1.º** O prazo de entrega das atividades será de 10 dias corridos.



§ 2.º Para as avaliações especiais, as datas, locais e horários de realização, serão informados no despacho do protocolo de solicitação.

§ 3.º O estudante é responsável pelo devido cumprimento das atividades e prazos estabelecidos.

**Art. 10.** Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

**Art. 11.** Este regulamento entra em vigor a partir desta data e revogando a Resolução CONSEPE 43/2017.

**Art. 12.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 20 de setembro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
DILNEI GISELI LORENZI  
CPF: \*\*\*.194.739-\*\*  
Data: 23/09/2024 11:44:59 -03:00

Dilnei Giseli Lorenzi  
**Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 894D4-LXYKN-5TLCL-EL3JV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DILNEI GISELI LORENZI (CPF \*\*\*.194.739-\*\*) em 23/09/2024 11:44 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/894D4-LXYKN-5TLCL-EL3JV>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>